



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13807.005098/1999-99
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1101-00.061 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 04 de outubro de 2012.
Assunto Incompetência
Recorrente INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos etc.

Cuida o presente processo de Pedidos de Restituição e de Compensação, amparados em Ação Declaratória autuada sob o nº 94.0013420-7, pertinentes a direito creditório composto de recolhimentos indevidos de Contribuição para o Finsocial, tocantes aos anos-calendários de 1989, 1990 e 1991.

Ao compulsar os autos, notei, de pronto, que a matéria veiculada foge à competência da Primeira Seção de Julgamento do CARF. Precisamente, a análise dos pleitos de restituição e de compensação de créditos atinentes à extinta Contribuição para o Finsocial estão postos, indubitavelmente, na alçada da Terceira Seção de Julgamento deste conselho, a rigor dos artigos 4º, inciso II, e 7º, § 1º, da Portaria MF nº 256/2009:

*“Art. 4º À **Terceira Seção** cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:*

(...)

II - Contribuição para o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL);” (g.n.)

“Art. 7º *Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de **compensação**, ressarcimento, **restituição** e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.*

§ 1º *A **competência** para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é **definida pelo crédito alegado**, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se incluía na especialização de outra Câmara ou Seção.” (g.n.)*

Assim, em face das razões acima articuladas, determino a remessa destes autos à Terceira Seção de Julgamento, para a pertinente redistribuição do Recurso Voluntário interposto.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2012.

(assinado digitalmente)

VALMAR FONSECA DE MENEZES

Presidente

(assinado digitalmente)

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

Relator